



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 875/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
23/12/12
Reg. Oni
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Dispõe sobre a contratação de 192 (cento e noventa e dois) Profissionais da Educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2013, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a contratação de:

- a) 70 (setenta) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) – 1º segmento;
- b) 110 (cento e dez) professores MaPB para atuarem nas séries finais do Ensino Fundamental, Educação Especial/Inclusiva, na EJA – 1º e 2º segmentos e na Informática Educacional, como professor mediador;
- c) 12 (doze) especialistas MaTP para atuarem como Pedagogo.

§ 1º As contratações a que se refere a presente lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo, conforme determina o art. 64 da Lei Municipal nº 621/2009 e cujos proscritos serão definidos em Edital.

§ 2º Na ausência de profissional habilitado para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2013, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 5º Período, exceto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disciplina de Educação Física, respeitada a correspondência entre o curso de formação e a disciplina pleiteada.

§ 3º Para atuar como professor de Educação Física, o candidato deverá ter concluído o curso de Licenciatura plena na referida área;

§ 4º Os especialistas MaTP contratados para atuarem como pedagogos assumirão exercício exclusivamente nas instituições de ensino.

Art. 3º As contratações se encerrarão na data limite de 31/12/2013.

Parágrafo Único. As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações dos servidores só poderão ser realizadas mediante a necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações e importarão o impacto financeiro descrito a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

005200.123610002.012 – Manutenção e Valorização do Quadro do Magistério Ensino Fundamental;

005300.1236500082.085 – Manutenção e Valorização do Quadro do Magistério Educação Infantil;

ELEMENTO DE DESPESA: 331900400000 – Contratação por Tempo Determinado

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO: R\$ 4.246.925,78 (quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 5º A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a Vale-Transporte.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art. 8º O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I - por conveniência da Administração;
- II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III - a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV - quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 9º É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, o cargo, o nível e a área de atuação.

Art. 10. Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.

Art. 11. A carga horária básica do profissional contratado será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da mesma.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais nº 621 e 622/2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Prefeito Municipal de Fundão – ES

PAULO NEY FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos